

Vitória, 18 de setembro de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE

PRESIDENTE DO COPJ

***Republicada com alteração.**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP

RESOLUÇÃO CSMP Nº 016, de 04 de setembro de 2023.

***Cria Súmula CSMP nº 020**

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 17ª sessão, realizada ordinariamente no dia 04 de setembro de 2023, nos autos do Processo MP nº 2023.0017.6067-55, por unanimidade, nos termos do artigo 3º da Resolução COPJ nº 005/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a *Súmula CSMP nº 020, com a seguinte redação:

"Os delitos tipificados no art. 1º da Lei nº 8.137/1990 pressupõem efetiva supressão de tributo (elementar do tipo penal), motivo pelo qual o mero descumprimento de obrigação tributária acessória não enseja, por si só, a configuração dos crimes previstos no referido dispositivo".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 04 de setembro de 2023.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

***Republicada com alteração**

RESOLUÇÃO CSMP Nº 017, de 25 de setembro de 2023.

Cria Súmula CSMP nº 021

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 18ª sessão, realizada ordinariamente no dia 18 de setembro de 2023, nos autos do Processo MP nº 2022.0003.2080-04, por unanimidade, nos termos do artigo 3º da Resolução COPJ nº 005/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a Súmula CSMP nº 021, com a seguinte redação:

"É inadmissível o reconhecimento da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva, considerando a pena em 'perspectiva, hipotética, projetada ou antecipada', por ferir os ditames constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e, principalmente, da presunção de inocência."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 25 de setembro de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE

PRESIDENTE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato Gampes nº 2023.0019.0348-83

Promotoria de Justiça de Santa Maria de Jetibá

Pessoas científicas: a quem possa interessar

Decisão: Trata-se de Notícia de Fato instaurada em decorrência de denúncia encaminhada pelo Sistema de Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, relatando, em suma, que os proprietários das Granjas Santa Maria estão realizando o "corte" de terreno, para construção de granjas, no perímetro urbano.

Diante disso, foi oficiado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que, em resposta (ID 05240282), apresentou manifestação encaminhada pelos proprietários do empreendimento.

Em análise da documentação, verifica-se que os noticiados obtiveram Licença Municipal Simplificada (nº 004/2022 – pág. 38 e seguintes) junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a realização de atividade de terraplanagem, com o objetivo de implementar na área um galpão em alvenaria e estrutura metálica para armazenamento de insumos utilizados na atividade de avicultura de postura comercial.

Assim, constata-se que a denúncia anônima não procede, uma vez que a atividade de terraplanagem, que foi devidamente autorizada, não objetiva a construção de granjas em perímetro urbano, mas sim um galpão para armazenamento de insumos.

Ante o exposto, determino o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, nos termos do artigo 2º, § 4º, inciso II, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Cientifique-se o(a) noticiante desta decisão de arquivamento pelo Diário Oficial, nos termos do artigo 3º, § 5º, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo.